



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

PORTARIA Nº 378/2022

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **60 (SESSENTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116

da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **12 de Setembro de 2022 até 11 Novembro de 2022**, o funcionário Público Municipal, **MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 12 de Setembro de 2022.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Treze dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: LUCIANA SILVA SANTOS

OBJETO DO CONTRATO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DA VIGÊNCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA DE R\$ 1.137,66 (UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 227/2022

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

DECRETO N.º 070/2022.

Rochedo/MS, 13 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.”

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Francisco de Paula Ribeiro Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do art. 10 da Lei Municipal n. 518 de 22 de dezembro de 2005:

Considerando o art. 206 da Constituição Federal que dispõe que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei [9.394/96](#)), que define em seu art. 3º que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" e também que em seu art. 14 se encontra definido que: "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade educativa na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - participação da comunidade educativa na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Educativa da qual faça parte;

III - respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;

IV - autonomia das Unidades Educativas, nos termos da legislação vigente, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - transparência e ética na gestão das Unidades Educativas, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;

IX - eficácia no uso dos recursos;

X - valorização do profissional da educação e comprometimento com resultados.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 2º - A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação de instrumentos que são elaborados com a participação da comunidade educativa.

Art. 3º - A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na Unidade Educativa;

II - por práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade educativa.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - As eleições para diretores das unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2022.

§1º - O diretor será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto ficando proibido o voto por representação.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 4

§2º - A Comunidade Escolar compreende:

I - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - o corpo técnico, docente e administrativo da ativa em pleno exercício, sendo ele efetivo ou contratado no estabelecimento de ensino em que atua.

Art. 5º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor nas unidades de ensino em que atua.

Art. 6º - O mandato do diretor será de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º - Somente podem ser candidatos os professores efetivos da Rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I – Ser professor (a) efetivo da Rede Municipal de Ensino de Educação;

II - Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;

III - Compôr o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por três anos;

IV - Ter cumprido o estágio probatório;

V - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

VI - não tenha sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;

VII – Comprovar o domicílio no município por no mínimo 01(um) ano, ao qual deverá ser comprovado por comprovante de residência, não se valendo o candidato apenas por comprovante de domicílio pelo desempenho do cargo.

Art. 8º - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado.

Art. 10 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 11 - Havendo um único candidato, a eleição será por referendo, manifestando-se, necessariamente a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo eleito com a aprovação de 50% mais um dos votos válidos.

§1º - Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no Magistério Municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

III – tenha maior idade

Art. 12 - Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento da Comunidade Escolar, desde que apto a votar.

Art. 13 - O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral da Escola, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral convocará a Assembléia Geral da Comunidade Escolar para que os candidatos apresentem sua proposta de trabalho.

Art. 14 - Na vacância da função de diretor nos primeiros 12 (doze) meses, e nos últimos seis meses, responderá pela função um profissional do quadro do magistério da referida unidade escolar indicado (a) pelo (a) Secretário Municipal de Educação desde que preencha os requisitos do art. 7º e seus incisos, até serem realizadas novas eleições.

Art. 15 - Perderá a função, o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da

Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 16 - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e executado pela Comissão Eleitoral dos estabelecimentos de ensino.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral, especialmente constituída para esse fim.

Art. 18 - Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos para o segmento pais, de 50% (cinquenta por cento) para o segmento membros do magistério e servidores e de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento alunos maiores de 12 (doze) anos e/ou 5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos.

§ 3º Para as escolas em que não há representação de crianças/alunos com direito a voto, será respeitada, no cálculo do resultado da eleição de que trata o caput deste artigo, a proporcionalidade de 45% (quarenta e cinco por cento) para pais/responsáveis e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para membros do magistério e servidores.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal